



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, da Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte.

Rio Branco, 29 de agosto de 2023.

Vereador **Raimundo Neném**
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei Complementar n.º 17/2023, o Vereador João Marcos Luz para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, Comissão de Urbanismo, Infraestrutura e Transporte – CUITT.

Rio Branco, 29 de agosto de 2023.

VEREADOR RUTÊNIO SÁ
Presidente da CCJRF

<p>MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em ____/____/2023.</p> <p> Vereador João Marcos Luz Relator</p>
--



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER Nº 60/2023/CCJRF e CUITT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, a COMISSÃO DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE – CUITT apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 17/2023.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador João Marcos Luz

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei Complementar n. 17/2023, que "Dispõe sobre regras para permissão de serviços públicos de urbanismo e monitoramento por câmeras em áreas de domínio público, situadas em loteamentos regularmente aprovados pelo município e devidamente registradas em cartório e dá outras providências."

Constam dos autos Ofício/ASSESJUR/GABPRE/nº317/2023, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 32/2023, declaração de adequação da despesa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, parecer proferido pela Procuradoria-Geral do Município.

Extrai-se que a intenção do projeto é normatizar o modelo de loteamentos abertos, um novo tipo de demarcação em que os lotes ficam fronteiros às vias públicas, não possuindo muros e nem cercas em seus limites. A proposta possibilita, ainda, a implementação do monitoramento por câmera nas áreas de domínio público localizadas no perímetro desses loteamentos.

A Procuradoria do Município de Rio Branco – PGM, emitiu parecer jurídico pela aprovação da matéria.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Competência legislativa

O Projeto de Lei Complementar n. 17/2023 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I e III, da Constituição Federal e o art. 22, I e III, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco, e norma que versa sobre a aplicação das rendas do Município.

2.2. Iniciativa

Quanto à iniciativa, não há vício, pois a atribuição de órgãos públicos é matéria de iniciativa do Prefeito, conforme o art. 36, III, da LOM.

2.3. Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, não se trata de matéria estritamente reservada à lei complementar (art. 43, § 1º, LOM), porém não há impedimento algum para a utilização da espécie normativa proposta.



2.4. Mérito

O mérito da propositura em comento é suceder neste MRB o conceito de loteamento aberto monitorado, que já vem sendo aplicado com êxito em outras cidades brasileiras. O modelo de loteamento aberto é um tipo de demarcação em que os lotes ficam fronteiros às vias públicas, não possuindo muros e nem cercas nos limites do loteamento, entretanto, há dispositivos de segurança em todo o seu perímetro, especialmente, nas entradas e saídas do loteamento, toda a estrutura ao redor são espaços comuns, em que qualquer pessoa pode transitar, toda via, o Município compartilha com os moradores daquele território a responsabilidade pelo cuidado da infraestrutura, meio ambiente e segurança por meio das entidades comunitárias locais sem fins lucrativos.

A presente proposta traz um tema que se encontra em voga na seara da infraestrutura urbana, zeladoria pública e meio-ambiente e os objetivos do referido projeto são o compartilhamento da gestão de espaços públicos, o incremento e fortalecimento da segurança comunitária, com a devida preservação do meio ambiente urbano e o fomento à melhoria na qualidade de vida da população, representando alternativas para a deficiência na prestação desse serviço pelo Poder Público, em contrapartida da carga tributária imposta aos munícipes e terá como diretrizes as ações norteadoras desta política expressas no art. 2º desta proposição legislativa.

2.5. Adequação orçamentário-financeira

Segundo o documento de fl. 16, o projeto não gera aumento de despesa.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 17/2023.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 29 de agosto de 2023.


Vereador João Marcos Luz
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Ata da 22ª reunião conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF; Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT e Comissão de Urbanismo Trânsito e Transporte - CUITT - 3ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

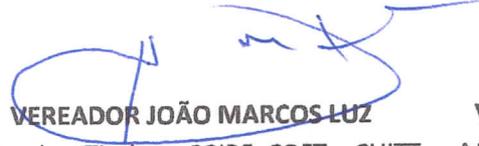
Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 2023, às 11:30, na Sala de Reuniões da Câmara, sob a presidência do vereador Rutênio Sá, presentes ainda os vereadores: Antônio Moraes, Arnaldo Barros, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, James do LACEN, João Marcos Luz, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, N. Lima, Raimundo Castro e Rutênio Sá, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias. Todas apreciadas, discutidas e deliberadas nos seguintes termos: **Projeto de Lei Complementar nº37/2023**: altera a Lei Municipal nº1.794, de 30 de dezembro de 2009: após discussão, concluiu-se pela **retirada de pauta** do projeto e projetou-se sua inclusão no rol de apreciações do dia seguinte. **Projeto de Lei Complementar nº17/2023**, do Executivo Municipal: dispõe sobre regras para permissão de serviços públicos de urbanismo e monitoramento por câmeras em áreas de domínio público, situadas em loteamentos regularmente aprovados pelo Município e devidamente registradas em cartório e dá outras providências; discussão: **parecer da CCJRF e CUITT pela aprovação unânime da matéria**, nos termos do voto da relatoria. **Projeto de Lei Complementar nº40/2023**, do Executivo Municipal: dispõe sobre abertura de Crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, e dá outras providências; parecer da CCJRF e COFT pela **aprovação unânime e integral da matéria**, nos termos do voto da relatoria. **Projeto de Lei nº39/2023**, de autoria da vereadora Lene Petecão: declara de Utilidade Pública a Associação das Mulheres empreendedoras do Acre – AMEAC; parecer da CCJRF pela **aprovação unânime da matéria, conforme texto substitutivo**, nos termos do voto da relatoria. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às 12h. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada pelos vereadores membros das Comissões competentes:

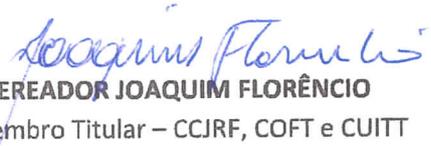

VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
Membro Titular – CCJRF

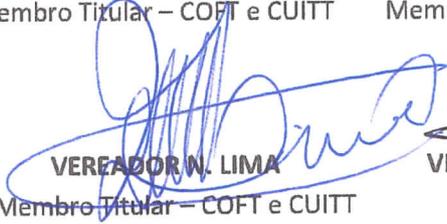

VEREADOR ARNALDO BARROS
Membro Suplente – CUITT


VEREADOR FRANCISCO PIABA
Membro Suplente – CUITT


VEREADOR HILDEGARD PASCOAL
Membro Titular – COFT e CUITT


VEREADOR JOÃO MARCOS LUZ
Membro Titular – CCJRF, COFT e CUITT


VEREADOR JOAQUIM FLORÊNCIO
Membro Titular – CCJRF, COFT e CUITT


VEREADOR N. LIMA
Membro Titular – COFT e CUITT


VEREADOR RAIMUNDO CASTRO
Membro Suplente – CCJRF


VEREADOR RUTÊNIO SÁ
Membro Titular - CCJRF